Belo Horizonte, 13 de novembro de 2026.

AVISO AOS LICITANTES

1. Ao cadastrarem suas propostas iniciais no sistema Licitações-e, os fornecedores interessados em participar do certame devem também indicar o tipo/porte da pessoa jurídica que representam, selecionando uma das seguintes opções:

- **ME - Microempresa**
- **EPP- Empresa de Pequeno Porte**
- **COOP- Cooperativa**
- **OE – Outras empresas**

2. Tal informação é necessária para que o sistema e o pregoeiro, quando for o caso, efetuem o processamento do **tratamento diferenciado** constante no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006.

3. Ao selecionar a opção **ME**, **EPP** ou **COOP(*)**, o licitante se apresenta para o sistema e para o pregoeiro como apto a usufruir do citado benefício legal ao qual somente as pessoas jurídicas de tais segmentos fazem jus, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4. Diante disso, a seleção de qualquer das três opções citadas é **considerada uma autodeclaração** do fornecedor de que está apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e de que preenche os requisitos legais para tanto.

5. Assim**, é importante que os interessados em participar da licitação se certifiquem de sua real condição antes de selecionarem no sistema a opção representativa de seu segmento**. Para tanto, recomenda-se a leitura atenta das disposições do **artigo 3°** da Lei Complementar nº 123/2006, em especial:

- A que trata do limite de receita bruta para as sociedades que fazem ao tratamento diferenciado na licitação (inciso II do caput) e das correspondentes regras de desenquadramento (**parágrafos 9° e 9°-A**);
- A que trata das situações impeditivas para o usufruto do citado benefício (parágrafo 4°) e da correspondente regra de desenquadramento (**parágrafo 6°**).

6. Caso esteja inserido em uma das situações de desenquadramento previstas nos parágrafos 6°, 9° e 9°-A, **o fornecedor não poderá participar da licitação na condição de beneficiária de tratamento favorecido ou mediante a indicação no sistema de que pertence ao segmento de ME, EPP ou COOP.**

7. **Nesse caso, orienta-se para que seja selecionada no sistema a opção OE - Outras empresas.**

8. Destacamos que o EDITAL foi analisado e chancelado pela Assessoria Jurídica dos Correios nos termos da legislação vigente, sendo regido pela **Lei nº 13.303/2016** e demais disposições aplicáveis conforme apresentado no caput do Edital. Nesse sentido, não cabendo relação com os ditames da Lei 8.666/93 e/ou da Lei 14.133/21, salvo o que expressamente foi acolhido pela Lei 13.303/2016 e Artigo 35 do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DOS CORREIOS - RLCC**,** disponível no site dos Correios: https://www.correios.com.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos - Normas e Orientações.

(*) Cooperativas: Desde que se enquadrem nos requisitos previstos no Art.3º da LC 123/2006.

EVANDRO LÚCIO VILELA
PREGOEIRO(A) - SUBLI/GELIC/MG
PRT/GELIC/MG - 02/2025

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Lucio Vilela**, **Membro de CPL/DR - G1**, em 13/11/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69371403** e o código CRC **2CB1F454**.